

ESTADO DO TOCANTINS  
CNPJ Nº 25.086.638/0001-18

ATA DE REGISTRO nº003/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021

Aos **21(Vinte)** dias do mês de **Maio** do ano de **2021**, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.086.638/0001-18, com sede na Praça da Bíblia, snº, Setor Aeroporto, APARECIDA DO RIO NEGRO/TO, neste ato representado pelo Senhor **SUZANO LINO MARQUES**, Prefeito, Portador do CPF Nº332.643.331-04, residente e domiciliado nesta cidade, em conformidade com os resultados do **PREGÃO PRESENCIAL SRP 003/2021**, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1.993 e 10.520/2.002 **REGISTRAR OS PREÇOS**, para eventual fornecimento do objeto desta licitação, cujo **ITEMS**, foram adjudicados em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA TÉCNICA E ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME A NECESSIDADE, NA MANUTENÇÃO E REPAROS, INCLUINDO MATERIAL, NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO**, conforme quantitativos e demais especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência e demais documentos que compõem o Processo até a sua conclusão, para execução no período de 12(Doze) meses.**

**1.2 FORNECEDOR REGISTRADO:**

1.2.1. **AVANTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 10.739.938/0001-81, estabelecida em RUA PAULO COUTINHO DE AGUIAR, 111, - CENTRO, RIUM - TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA:**

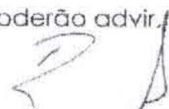
2.1 A Contratação dos serviços destinar-se-á à manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública da zona urbana e rural(Povoado de Assentamentos) do município de Aparecida do Rio Negro/TO, atendendo as demandas do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

3.1 A ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

3.2 Os equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no edital, e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO.

**Parágrafo único** - durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO** não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir.



ESTADO DO TOCANTINS

CNPLNº 25.086.638/0001-18

facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos equipamentos adquiridos;
- 4.2 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo Recebimento, dos itens, rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- 4.3 Disponibilizar o local de entrega e a comissão responsável pelo recebimento;
- 4.4 Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital conforme o item seguinte;
- 4.5 O recebimento do objeto que se dará:

a) conforme determinado no Termo de Referência – Anexo I, do veículo instrutor de Licitação e Contratação.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1 Executar fielmente o objeto solicitado, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos neste edital;
- 5.2 A contratada deverá dar garantia mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega dos serviços licitados e registrados, se comprometendo a substituí-los se não atender o padrão de qualidade exigido;
- 5.3 A contratada, para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 5.4 Efetuar a entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
- 5.5 Comunicar no prazo máximo de 12 (doze) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, dos motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 5.6 Após a homologação da licitação, assinar a ATA, relativa ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no edital;
- 5.8 Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis improrrogáveis, após notificação formal o(s) item(s) entregue(s), que esteja(m) em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados em parecer devidamente fundamentado;
- 5.9 Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega.
- 5.10. Cumprir todas as determinações constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro e Contrato firmado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 6.1 Poderá utilizar a Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta/autorização da gerenciadora, desde que

ESTADO DO TOCANTINS

CNPJ Nº 25.086.638/0001-18

devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro** - caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**Parágrafo segundo** - O PREFEITO será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, e indicará o fornecedor, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos de fornecimento a serem contratados.

**6.2** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**6.3** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

**CLÁUSULA SETIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO:**

**7.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo primeiro** - A Ordem de Fornecimento será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia. Caso a empresa não tenha recebido a Ordem de Fornecimento deverá ser retirada na sala da Secretaria de Finanças na Prefeitura deste Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

**Parágrafo segundo** - O prazo para confirmação do recebimento, ou retirada da Ordem de Fornecimento, poderá ser prorrogado por uma vez por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado e acatado pela Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO.

**Parágrafo terceiro** - O fornecedor convocado na forma dos parágrafos anteriores, que não retirar a Ordem de Fornecimento, ou não confirmar o recebimento da mesma no prazo estipulado, ou descumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, está sujeito às sanções previstas no Edital e nesta Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA:**

**8.1** O objeto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço em conformidade com o quantitativo solicitado.



ESTADO DO TOCANTINS

CNPJ Nº 25.086.638/0001-18

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

9.1 Os itens solicitados deverão ser entregues na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dias úteis das 8:00 as 12:00, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo;

9.1.2 Os serviços de instalações dos materiais serão executados pela contratada conforme solicitação dos materiais;

**Parágrafo primeiro** – havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstancia impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas necessárias para a sua devida correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE:**

10.1 Os itens deverão ter o prazo de garantia de no mínimo de **6 (seis) meses**, a partir da data de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

11.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetuados pela após a apresentação da planilha de produção ou boletim de medição, no qual constará os pontos trabalhados e os materiais utilizados na realização dos serviços, aprovada e confirmada pelo Secretário ou Servidor indicado para acompanhamento e fiscalização, devendo a (as) empresa (as) vencedora (as) emitir Nota Fiscal da medição realizada pela empresa licitada.

11.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA mediante apresentação do documento fiscal, juntamente com os documentos pertinentes.

11.3 O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, no mínimo, e estar acompanhado dos seguintes documentos: Certidão negativa junto ao INSS comprovada através da Certidão da Receita federal, Certificado de Regularidade perante o FGTS, da Justiça do Trabalho e certidões Estadual e Municipal da sede do licitante.

11.4 O documento fiscal não aprovado pela Setor de fiscalização será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

12.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados **serão fixos e irrevogáveis**, excetos nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a redução dos preços praticados no mercado, objetivando o equilíbrio econômico financeiro do contrato (quando for o caso), na hipótese de fatos força maior; caso fortuito; fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis;



ESTADO DO TOCANTINS

CNPJ Nº 25.086.638/0001-18

**Parágrafo primeiro** - Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

**Parágrafo segundo** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO, para redução dos preços por aditamento, da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**13.1** A Administração poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados na Ata, até 25% do valor e quantidade inicial do objeto adjudicado;

**Parágrafo primeiro** - Na Hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo segundo** - A supressão de fornecimento registrados, na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**14.1** Esta ata de registro de preços será cancelada de pleno direito:

**Parágrafo primeiro - Automaticamente, quando:**

- I. Por decurso de prazo de vigência.
- II. Quando não restarem fornecedores registrados.

**Parágrafo segundo** - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO, quando:

- I. A contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- II. A contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- III. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- IV. A contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- V. A contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- VI. Caracterizar qualquer hipótese, por parte da contratada, inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
- VII. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo de cancelamento, a Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.
- VIII. O Proponente terá os seus registros de preço cancelados na Ata, pelos motivos citados acima, por intermédio de Processo Administrativo e assegurado o contraditório e amplo defesa.



ESTADO DO TOCANTINS  
CNPJ Nº 25.086.638/0001-18

**Parágrafo Terceiro - A pedido da contratada, quando:**

- I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- III. A solicitação da contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos facultados a Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceite as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/1.993, sendo-lhes garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:**

16.1 Firmada a solicitação pelo setor requisitante, a empresa vencedora do certame após assinatura da Ata de Registro, será convocada para firmar o termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

17.1 São de responsabilidade da contratada o acompanhamento dos atos administrativos desta Ata.

**Parágrafo primeiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002;

**Parágrafo segundo** - Para dirimir questões relativas a esta Ata de Registro de Preços, elege-se como foro competente o de Novo Acordo/TO, com exclusão de qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

18.1 **Da Dotação Orçamentária e dos Recursos Financeiros:** As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão nas dotações:

Dotação:

02.09.15.451.0820.1.076/3.3.90.30/3.3.90.39/0010.00.000  
02.09.15.452.0819.2.037/3.3.90.30/3.3.90.39/0010.00.000  
02.09.15.452.0819.2.037/3.3.90.30/3.3.90.39/1000.00.000 a 1999.00.000  
02.09.15.452.0819.2.037/3.3.90.30/3.3.90.39/2000.00.000 a 2999.00.000  
02.09.15.452.0819.2.037/3.3.90.30/3.3.90.39/3000.00.000 a 3999.00.000  
02.09.15.452.0819.2.037/3.3.90.30/3.3.90.39/4000.00.000 a 4999.00.000

18.2 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RELAÇÃO DO ITEM/SERVIÇOS/FORNECEDORES REGISTRADOS:**

19.1 Constitui a seguir, a **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS**, as quantidades, unidade e outras descrições constantes do Edital e seus anexos, respeitando a respectiva marca do produto descrita em sua Proposta de Preço, anexada aos autos.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	Ponto de iluminação Led completo: Montagem de luminárias em Led completas, sendo: Luminária de 100 ou 150 Wt, suporte de fixação, base para rele, rele fotoelétrico, conector perfurante, kit parafusos completo galvanizado 16x200, braçadeira roliça e fios. (Fornecimento do material e instalação)	DIAMOND LED	250	SV	1.662,00	415.500,00
01/02	Ponto de iluminação completo: Montagem de luminárias abertas completas, sendo: lâmpada de vapor de sódio 70, 100 ou 150 Wats, reator de vapor de sódio 70, 100 ou 150 Wats interno, braço galvanizado 1.5 Mt, base para reles, rele fotoelétrico, conector perfurante, parafuso galvanizado 16x200, braçadeira roliça e fios. (Fornecimento	DIAMOND LED	40	SV	392,00	15.680,00
01/03	Ponto de iluminação intermediário: Troca de lâmpada vapor sódio 70, 100 ou 150 Wt, reator vapor sódio 70, 100 ou 150 Wats interno, rele, conector e afins. (Fornecimento do material e instalação)	DIAMOND LED	280	SV	282,00	78.960,00
01/04	Ponto de iluminação simples: Troca de lâmpada vapor de sódio 70, 100 ou 150 Wats, rele, conectores. (Fornecimento do material e instalação).	DIAMOND LED	300	SV	169,00	50.700,00
TOTAL DO FORNECEDOR, E DO CERTAME.....R\$						<b>560.840,00</b>

19.2. Importa-se a presente licitação na importância total de **R\$ 560.840,00 (Quinhentos e Sessenta Mil e Oitocentos e Quarenta Reais)**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS**

20.1 Por estarem de pleno acordo ao compromisso, assinam a presente Ata de Registro de Preços, o **Prefeito Municipal**, juntamente com a **EMPRESA ABAIXO DISCRIMINADA**, através de seu representante credenciado no certame.





ESTADO DO TOCANTINS  
CNPJ Nº 25.086.638/0001-18

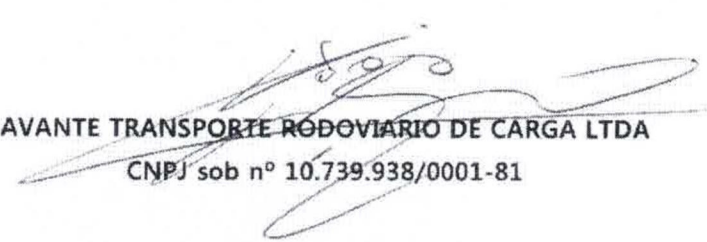


Aparecida do Rio Negro/TO, aos 24 dias do mês de Maio do ano de 2021.

  
SUZANO LINO MARQUES

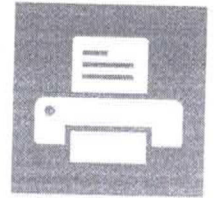
CPF : 332.643.331-04

Prefeito Municipal

  
AVANTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA

CNPJ sob nº 10.739.938/0001-81





## Página de Teste da Impressora do Windows

Você instalou corretamente Brother Laser Type1 Class Driver em DESKTOP-1RC0AR0.

### PROPRIEDADES DA IMPRESSORA

Horário de Envio: 09:02:42  
Data: 13/12/2021  
Nome de Usuário: DESKTOP-1RC0AR0\USUARIO  
Nome do Computador: DESKTOP-1RC0AR0  
Nome da Impressora: Brother DCP-L5652DN Printer  
Modelo da Impressora: Brother Laser Type1 Class Driver  
Suporte para Cores: Não  
Nome(s) de Porta: WSD-2900531b-bd52-48f0-be7f-355f0846f41f  
Formato de Dados: RAW  
Nome do Compartilhamento de Impressora:  
Local da Impressora: http://192.168.10.225:80/WebServices/Device  
Processador de Impressão: winprint  
Ambiente de SO: Windows x64

### PROPRIEDADES DE DRIVER DE IMPRESSÃO

Nome do Driver: Brother Laser Type1 Class Driver  
Tipo de Driver: Tipo 4 - Modo de Usuário  
Versão do Driver: 10.0.17119.1

### ARQUIVOS ADICIONAIS DE DRIVER DE IMPRESSÃO

C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\prnbrcl1.inf\_amd64\_105a060a507ac8c2\BRIBMF01-MANIFEST.INI  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\prnbrcl1.inf\_amd64\_105a060a507ac8c2\BRIBREM00.GPD  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\prnbrcl1.inf\_amd64\_105a060a507ac8c2\amd64\BRIBREM00.DLL  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\prnbrcl1.inf\_amd64\_105a060a507ac8c2\amd64\BRIBFRM00.DLL  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\prnbrcl1.inf\_amd64\_105a060a507ac8c2\amd64\BRIBFFM00.DLL  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\prnbrcl1.inf\_amd64\_105a060a507ac8c2\amd64\BRIBFPM00.DLL  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\prnbrcl1.inf\_amd64\_105a060a507ac8c2\amd64\BRIBFLM00.DLL  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\prnbrcl1.inf\_amd64\_105a060a507ac8c2\BRIBMF01-PIPELINECONFIG.XML  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\prnbrcl1.inf\_amd64\_105a060a507ac8c2\amd64\BRIBEN01.DLL  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint.inf\_amd64\_c62e9f8067f98247\Amd64\UNIRES.DLL  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint.inf\_amd64\_c62e9f8067f98247\Amd64\STDNAMES.GPD  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint.inf\_amd64\_c62e9f8067f98247\Amd64\STDDTYPE.GDL  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint.inf\_amd64\_c62e9f8067f98247\Amd64\STDSCHEM.GDL  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint.inf\_amd64\_c62e9f8067f98247\Amd64\STDSCHMX.GDL  
C:\Windows\System32\DriverStore\FileRepository\ntprint.inf\_amd64\_c62e9f8067f98247\Amd64\MSXPSINC.GPD



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
2ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

1. Expediente nº: 9969/2021
2. Classe/Assunto: 15. EXPEDIENTE  
161. EXPEDIENTE PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO Nº 936/2021 - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE - TO
3. Responsável(eis): OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES - 12392928134
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
6. Distribuição: SEGUNDA RELATORIA

### 7. ANÁLISE PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO Nº 557/2021-2DICE

7. Trata-se do resultado da fiscalização realizada no âmbito da Segunda Diretoria de Controle Externo acerca do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade - TO.

8. Nesse sentido, é competência dos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal (alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016), da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

9. O trabalho seguiu os critérios adotados em checklist pelas Diretrizes de Controle Externo 3218/2018/**ATRICON**, TRANSPARÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DOS JURISDICIONADOS através da **Resolução Atricon nº 09/2018**.

10. A fiscalização dos sítios oficiais e/ou portais de transparência terá a **MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO** com pesos e pontuação das partes comuns e específica para cada um dos poderes e órgãos, conforme o que segue:

- a) Calcula o índice de transparência do sítio oficial e/ou do portal de transparência analisado;
- b) Apura o índice de transparência mediante a verificação dos critérios estabelecidos na matriz de fiscalização;
- c) Calcula o índice pela razão do somatório da pontuação para cada critério atendido pelo total do máximo de pontos possíveis (pontuação atribuída aos critérios aplicáveis ao caso concreto);
- d) Julga os critérios segundo as seguintes classificações: pleno **atendimento** (sim) ou **desatendimento** (não);
- e) Atribui a pontuação total atribuída ao critério, quando plenamente atendido; e, em caso de desatendimento, atribui zero (0) pontos.

11. Não obstante a abrangência do checklist padrão (**MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO**), nesta primeira etapa de fiscalização, o escopo da análise limita-se a aspectos em que há possibilidade de fiscalização remota, **analisadas exclusivamente**